



**MPV 1075
00038**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 1.075, de 2021)

Suprimir a alínea “c”, do inciso I, do art. 4º do texto da Medida Provisória nº 1.075, de 2021

JUSTIFICAÇÃO

O art.10 estabelecia regras para o enquadramento de instituições como entidade beneficente de assistência social. Ao preencher esses requisitos, as entidades chamadas filantrópicas podem usufruir de isenção de impostos a partir da contribuição efetiva para o processo de inclusão social no país.

Portanto, o dispositivo trata da regulamentação das entidades filantrópicas de ensino superior estabelecendo regras importantes como a concessão de uma bolsa a cada nove estudantes pagantes e investir 20% de sua renda bruta em gratuidade. A revogação de tal dispositivo dificulta o estabelecimento de regras objetivas para essas instituições, podendo criar situações de fraude e desvirtuamento desse modelo tão importante para o país.

Sala da Comissão, em 09 de dezembro de 2021.

Senador ALESSANDRO VIEIRA
(CIDADANIA/SE)



SF/21025.75419-73